



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução n. 819/2017
Altera e acrescenta dispositivos à Resolução n. 694/2004 – Regimento Interno - fl. 1

RESOLUÇÃO N. 819

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução n. 694, de 01 de maio de 2004, que "Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

A Mesa Diretora dos Trabalhos, biênio 2017/2018, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Resolução n. 694, de 01 de maio de 2004, que "Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 90. (...)

(...)

§ 2º. *Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:*

(...)

VIII. *Instituição de Frente Parlamentar (AC)*

(...)

§ 8º. *A Frente Parlamentar a que refere o inciso VIII do § 2º deste artigo, será instituída em caráter suprapartidário e com fim específico, desde que não seja de competência das Comissões Permanentes, obedecendo aos seguintes critérios (AC):*

I - em sua composição haverá, no mínimo, 5 (cinco) integrantes; (AC)

II - o autor da proposição será o seu Presidente, devendo os membros escolher o Vice-Presidente e o relator; (AC)

III - a Frente Parlamentar produzirá relatórios periódicos de suas atividades, apresentando sumários das conclusões das reuniões, visando garantir ampla divulgação à sociedade; (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução n. 819/2017

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução n. 694/2004 – Regimento Interno - fl. 2

IV - terá prazo de até 12 (doze) meses para concluir seus trabalhos, a contar da nomeação dos respectivos membros, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante Requerimento subscrito pela maioria de seus integrantes, acompanhado de relatório com as atividades já desenvolvidas e a fundamentação para o pedido de renovação do prazo; (AC)

V - esgotado o prazo de vigência da Frente Parlamentar ou concluídos seus trabalhos, será o relatório final levado ao conhecimento da Mesa Diretora, a qual determinará as providências legais a serem tomadas; (AC)

VI - não se constituirá nova Frente Parlamentar enquanto outra estiver em funcionamento; (AC)

VII - a sua instituição dar-se-á por maioria simples de votos. (AC)

§ 9º. Compete à Frente Parlamentar (AC):

I - sugerir políticas públicas aos órgãos competentes e afins com o tema abordado pela Frente Parlamentar; (AC)

II - promover debates, audiências públicas e eventos afins, relacionados ao tema instituído pela Frente Parlamentar; (AC)

III - apresentar, em nome de seus membros, proposições relativas aos temas desenvolvidos pela Frente Parlamentar; (AC)

IV - articular-se com os órgãos do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil, no sentido de buscar apoio em prol dos objetivos a serem alcançados. (AC)

(...)

Art. 110. (...)

(...)

VI - o adiamento de discussão, nos termos do Art. 149 deste Regimento; (AC)

(...)

Art. 111. (...)

XIII - convite nos termos do Art. 158-A; (AC)

(...)

Art. 140. As reuniões da Câmara Municipal serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Comemorativas, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta dos Vereadores quando ocorrer motivo relevante. (NR)

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução n. 819/2017
Altera e acrescenta dispositivos à Resolução n. 694/2004 – Regimento Interno - fl. 3

§ 2º. *As Sessões Solenes que se realizam para a outorga de homenagens, poderão ser realizadas fora da sede da Câmara, em dia, local e horário fixados por Ato da Mesa Diretora. (NR)*

§ 3º. *SUPRIMIDO.*

§ 4º. *SUPRIMIDO.*

(...)

Art. 155. *As sessões comemorativas serão destinadas exclusivamente à comemoração de datas cívicas ou de fato relevante para a Administração do município, à Câmara Municipal ou à sociedade poços-caldense. (NR)*

§ 1º. *As sessões comemorativas a que se refere o caput deste artigo serão realizadas na quarta parte da reunião ordinária, restando suprimida a Explicação Pessoal. (NR)*

§ 2º. *As sessões comemorativas poderão, ainda, ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, a qualquer dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e nelas não haverá Expediente, sendo dispensada a leitura da ata, não havendo tempo determinado para encerramento. (NR).*

§ 3º. *Em cada sessão legislativa poderá ser requerida uma Sessão Comemorativa, por Vereador. (NR)*

§ 4º. *Deverá o proponente em seu requerimento, apresentar justificativa devidamente fundamentada, observando-se pelo menos uma das quatro condições previstas no caput deste artigo, bem como a demonstração expressa do interesse público. (AC)*

§ 5º. *Após a emissão de parecer técnico previamente exarado pelas Assessorias da Câmara Municipal, ouvida ainda a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, será a proposição inscrita na pauta da Ordem do Dia, em discussão e votação únicas. (AC)*

(...)

Art. 161. (...)

§ 5º. *Para que façam parte da Resenha e, conseqüentemente, da leitura do Expediente das reuniões ordinárias:*

I - as proposições de autoria dos Vereadores deverão ser protocoladas pelos Gabinetes na Secretaria, através do Sistema Eletrônico de Processo Legislativo – SEPL, até as 14 (quatorze) horas da véspera da reunião; (NR)

II - as Mensagens, os Ofícios, os Atos Oficiais do Poder Executivo e as proposições de Terceiros deverão ser protocoladas, impreterivelmente, até as 14 (quatorze) horas da véspera da reunião. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução n. 819/2017

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução n. 694/2004 – Regimento Interno - fl. 4

(...)

§ 8º. A sessão inaugural para efeito do disposto no Art. 90, inciso VII da Lei Orgânica do Município, dar-se-á no Expediente ficando suspensa a contagem do tempo a que se refere o inciso I do Art. 156 deste Regimento Interno. (NR)

(...)

§ 10. Para efeito do disposto no inciso I do § 5º deste artigo, as proposições de autoria dos vereadores deverão retomar devidamente corrigidas e em condições de serem deliberadas, até as 18 (dezoito) horas da véspera da reunião. (NR)

(...)

Art. 232. Compete, ainda, à Câmara Municipal, convocar os Secretários Municipais bem como Diretores e Presidentes de órgãos da Administração Indireta, nos termos do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal, para prestarem informações sobre os assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente em nome do Poder Legislativo. (NR)

Parágrafo único. (...)

(...)

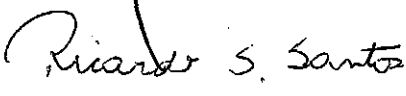
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 26 de abril de 2017.


Lucas Carvalho de Arruda
VICE-PRESIDENTE


Marcelo Heitor da Silva
2º SECRETÁRIO


Antônio Carlos Pereira
PRESIDENTE


Ricardo Sabino dos Santos
1º SECRETÁRIO

Processado n. 20/2017
Publicada no Jornal da Cidade em 27/04/2017